



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 36/2022 – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 2.861 de 5 de abril de 2022.

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 2.861 de 5 de abril de 2022, conforme segue:

"Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação observado o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.022."

É necessário que a lei que autorizou o crédito adicional especial, autorize também a suplementação desse crédito, pois caso a lei seja omissa deverá ser solicitada nova autorização legislativa para reforço do crédito especial já autorizado. Esse é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP; 9ª. edição):

"O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."

Reforça esse entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG, na Consulta nº 712258 de 25/10/2006:

"Aqui, faremos um parêntese, para explicar que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais."
Grifei

A própria lei que instituiu o crédito especial, Lei 2.861 de 5 de abril de 2022, trouxe no seu texto a autorização para suplementação:

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores.

O que se pretende com o PI 36/2022 também é uma autorização para suplementação do crédito adicional especial, tendo como limite o percentual fixado na LOA 2022, que é de 25%:

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

CONCLUSÃO

O projeto de Lei 36/2022 solicita uma adequação complementar à Lei 2.681 de 5 de abril de 2022. Essa adequação é possível, de acordo com o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Este é o parecer

Bom Despacho, 20 de abril de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil